



MUNICÍPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE
BENS E SERVIÇOS**

(nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo D.L. 18/2008 de
29 de Janeiro, e respetivas alterações)

**“RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
VINHAIS”**





MUNICIPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE ESCRITA

CONVITE

“RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
VINHAIS”



MUNICÍPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL

CONVITE

Assunto: Convite para Apresentação de Proposta no âmbito da Consulta Prévia para fornecimento de uma **Renovação Tecnológica do Sistema de Informação do Município de Vinhais**".

A solução a apresentar está diretamente relacionada com a realidade atual da CMV e eventual crescimento futuro. No desenho da solução tivemos a preocupação de vos apresentar uma solução consideramos serem os requisitos mínimos obrigatórios para uma solução desta natureza. O objetivo desta solução passar por fazer uma renovação tecnológica à nossa infraestrutura nas componentes de computação, armazenamento, backup, core de rede e licenciamento Microsoft.

Para o efeito, convida-se V. Ex.^{as}. a apresentar proposta no âmbito da consulta prévia adotada para a celebração do contrato de **RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VINHAIS**

1. Identificação do procedimento e da entidade Adjudicante

Procedimento para aquisição de bens e serviços, que terá como objeto uma solução passar por fazer uma renovação tecnológica à nossa infraestrutura nas componentes de computação, armazenamento, backup, core de rede e licenciamento Microsoft, designada por **"RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VINHAIS"**.

A entidade adjudicante é a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das Freiras, n.º 13

5320-326 Vinhais

Serviço/órgão/pessoa de contacto:

Núcleo da Contabilidade/Aprovisionamento; Endereço: Rua das Freiras, n.º 13 – Vinhais; Código postal: 5320-326; Localidade: Vinhais; Telefone: (00351) 273 770 300; Fax: (00351) 273 771 108; Endereço eletrónico: geral@cm-vinhais.pt



MUNICIPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho Ex.mo Sr.º Presidente da Câmara Municipal datado de 2020.09.18, ou deliberação da Câmara Municipal data de/...../.....

3. Fundamentação da escolha do procedimento

Valor base inferior a 75 000,00€, nos termos do disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

4.1. Nos termos legais, as peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública *AcinGov*, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa *ACIN - Icloud Solutions, Lda*;

a) O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento, apenas sendo necessário possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou proposta na plataforma;

b) Para ter acesso à plataforma eletrónica é necessário efetuar os seguintes passos:

i) Caso a entidade não esteja inscrita, aceder a "www.acingov.pt", selecionar "*Aderir*", preencher os dados da entidade e do utilizador associado e assinalar a opção "*Li e aceito as Condições Gerais de Adesão*";

ii) Ao formalizar a pré-inscrição a entidade receberá os emails necessários ao acesso à plataforma, no entanto, só conseguirá consultar as peças do concurso após a validação dos documentos de adesão, devidamente assinados pelos representantes legais. (Mais informações através do número 707451451);

a) Caso o processo de adesão já esteja aprovado, bastará à entidade consultar o procedimento em ... acedendo ao pretendido. As peças do procedimento estarão disponíveis no fundo da página. No menu "*Pedidos*" podem ser consultadas as comunicações entre as entidades envolvidas.



MUNICIPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

4.2. O processo de concurso encontra-se patente na Câmara Municipal de Vinhais, com Sede na Rua das Freiras, Nº 13 | 5320 – 326 Vinhais, onde podem ser consultadas as peças do procedimento durante as horas de expediente (9h00 às 12:30 e 13:30 às 17h00), até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas

5. Prazo e Entrega da Proposta Eletrónica:

5.1 A data limite de entrega das propostas é até às **23h59mn do dia 30 de Setembro de 2020**.

5.2 A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrónica, de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção "*Manuais e documentação de Apoio*", no menu principal "*Ajuda*".

5.2.1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 68º da mesma lei.

5.2.2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

6. Caução

No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

7. Os documentos de habilitação

7.1 Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 dias após a receção da respetiva notificação deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrónica, de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção "*Manuais e documentação de Apoio*", no menu principal "*Ajuda*".

7.2 O Adjudicatário dispõe do prazo de cinco de 5 dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam



MUNICIPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL

levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo dispositivo legal.

7.3 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º e no artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica, de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção "*Manuais e documentação de Apoio*", no menu principal "*Ajuda*".

7.4 O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II do D.L. n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e constante no Anexo II do presente procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, nomeadamente:
 - b.1) Certidão comprovativa de que não é devedor de qualquer importância à Fazenda Nacional e de que cumpriu os deveres fiscais e declaração sob compromisso de honra, de cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;
 - b.2) Documento comprovativo de se encontrarem regularizadas as contribuições perante a Segurança Social e declaração sob compromisso de honra, de cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;
 - b.3) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.
- c) O adjudicatário deverá ainda, para efeitos de redução do contrato a escrito, entregar os documentos a seguir indicados:
 - Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Certidão Comercial "online", com a inscrição da firma e todos os registos em vigor (para sociedades comerciais), devidamente atualizada;
 - Cartão de pessoa coletiva;
 - Declaração onde conste a identificação dos outorgantes do contrato, respetiva morada e contactos;
 - Documento de identificação dos outorgantes do contrato, designadamente, cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- Procuração (se aplicável).

8. Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

9. Critério de adjudicação

9.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:

a) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP na sua redação atual.

9.2 É fixado como critério de desempate a proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

10. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

10.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, à entidade adjudicante, deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrónica, de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção "*Manuais e documentação de Apoio*", no menu principal "*Ajuda*".

10.2 Para efeito do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

10.3 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:



MUNICIPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL

- a) O Júri/serviços, órgão para o efeito indicado, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceite.

10.4 Em tudo mais, aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

11. Documentos da proposta

A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- 4.1. Declaração do anexo I do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e constante no Anexo I do presente procedimento;
- b) Proposta elaborada de acordo com o Anexo III do presente procedimento;
- c) Memória descritiva da solução proposta;

12. Prazo do fornecimento

O prazo máximo do fornecimento de 20 dias, deverá ser iniciado a contar da data da comunicação da adjudicação e será considerado efetuado depois de entregue e montado o bem descrito no caderno de encargos.

13. Preço base

O preço base é de no máximo 65.990,93 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O preço base foi fixado tendo por base uma consulta preliminar ao mercado.

14. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

15. Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Esclarecimentos sobre as propostas

O Município poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

17. Relatório preliminar

Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 122.º do CCP na sua redação atual.

18. Audiência prévia

18.1 Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo relatório preliminar, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 3 (três) dias úteis.

18.2 Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, restrita aos concorrentes interessados, antes da emissão do relatório final.

19. Legislação aplicável

Em tudo o omissa na presente carta convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

20 - Classificação CPV: Principal – 30200000 Equipamento e material informático.

20) Legislação Aplicável

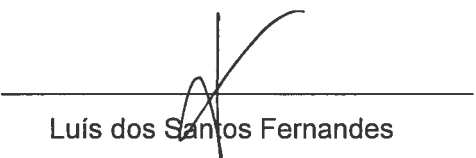
Em tudo o omissa no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL

Vinhais, 17 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vinhais,


Luís dos Santos Fernandes



MUNICIPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a, alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do



MUNICIPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL

disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICIPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III
Modelo de Proposta
PROPOSTA

.....(*indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede*), depois de ter tomado conhecimento do objeto da aquisição de bens e serviços conexos respeitante ao **“RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VINHAIS”** a que se refere o convite datado de....., obriga-se a prestar a referida aquisição de bens e serviços, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia total de (*por extenso e por algarismos*), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se compromete a fornecer e montar os referidos bens no prazo máximo de 45 dias.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....



MUNICIPIO DE VINHAIS

PARTE ESCRITA

CADERNO DE ENCARGOS

“RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VINHAIS”



MUNICÍPIO DE VINHAIS

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS**Capítulo I - Disposições gerais****CLÁUSULA 1ª****OBJETO**

O presente procedimento tem como objeto principal a aquisição de bens e serviços, que terá como objeto renovar a tecnologia do Sistema de Informação do Município de Vinhais, e designa-se **“RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VINHAIS”**.

A solução a apresentar está diretamente relacionada com a realidade atual da CMV e eventual crescimento futuro. No desenho da solução tivemos a preocupação de vos apresentar uma solução consideramos serem os requisitos mínimos obrigatórios para uma solução desta natureza. O objetivo desta solução passar por fazer uma renovação tecnológica à nossa infraestrutura nas componentes de computação, armazenamento, backup, core de rede e licenciamento Microsoft.

De uma forma genérica, a solução pretendida resume-se ao seguinte:

- Implementação de um cluster Hyper-V com 2 nós, garantindo assim tolerância a falhas até 1 servidor físico, permitindo continuidade de negócio;
 - **2 x servidor Lenovo ThinkSystem SR530**
 - Chassi de 1U de footprint em rack;
 - 1 x Intel Xeon Silver 4216 16C 100W 2.1GHz Processor;
 - 4 x 32GB TruDDR4 2933MHz (2Rx4 1.2V) RDIMM;
 - 1 x M.2 with Mirroring Enablement Kit;
 - 2 x M.2 128GB SSD com proteção em RAID1 para instalação do sistema operativo;
 - 1 x 10Gb 2-port SFP+ LOM;
 - 1 x Intel X710-DA2 PCIe 10Gb 2-Port SFP+ Ethernet Adapter;
 - 2 x 750W(230/115V) Platinum Hot-Swap Power Supply;
 - XClarity Controller Enterprise;
 - 1 x Toolless Slide Rail Kit with 1U CMA;
 - 1 x 1U Security Bezel;
 - Foundation Service - 5Years Next Business Day Response.
 - **1 x storage Lenovo DE2000H**
 - Chassi de 2U de footprint em rack;
 - Dupla controladora com 8GB cache fazendo um total de 16GB cache no sistema;
 - 2 ligações iSCSI 10Gbps por controladora em direct attach aos nós do cluster;
 - 5 x SSD 3.2TB de 3 Drive Write Per Day;



MUNICIPIO DE VINHAIS

- 9.6TB de armazenamento útil com proteção dos discos em RAID6, permitindo a falha até 2 SSD's em simultâneo;
 - 4 x cabo DAC Lenovo SFP+ 3 metros;
 - Rack mount kit;
 - Foundation Service - 5Years Next Business Day Response.
- Implementação de servidor de backup para primeiro nível de backup, servidor de tapes e virtualizador para os servidores virtuais de controlador de domínio e servidor Linux para mapeamento do repositório de backups primário;
 - **1 x servidor Lenovo ThinkSystem SR550**
 - Chassi de 1U de footprint em rack;
 - 1 x Intel Xeon Silver 4208 8C 85W 2.1GHz Processor;
 - 2 x 16GB TruDDR4 2933MHz (2Rx8 1.2V) RDIMM;
 - 1 x RAID 730-8i 1GB Cache PCIe 12Gb Adapter;
 - 4 x 6TB 7.2K SAS 12Gb Hot Swap 512e HDD;
 - 12TB de armazenamento útil para backups;
 - Proteção dos discos em RAID6, permitindo a falha até 2 HDD's em simultâneo;
 - 1 x M.2 with Mirroring Enablement Kit;
 - 2 x M.2 480GB SSD com proteção em RAID1 para instalação do sistema operativo;
 - 1 x 10Gb 2-port SFP+ LOM;
 - 2 x 750W(230/115V) Platinum Hot-Swap Power Supply;
 - XClarity Controller Enterprise;
 - 1 X Toolless Slide Rail Kit with 2U CMA;
 - 1 x 2U Security Bezel;
 - Foundation Service - 5Years Next Business Day Response.
- Implementação de core switch modular com redundância em todos os componentes;
 - **1 x switch Aruba 5406R**
 - 2 x modulo de gestão;
 - 2 x modulo 24 portas 1000BASE-T PoE+ v3 ZL2;
 - 2 x modulo 20 portas PoE+ com 4 portas SFP+ v3 ZL2;
 - 1 x modulo 8 portas 1G/10GbE SFP+ v3 ZL2;
 - 2 x fonte de alimentação 1100W;
 - 6 x 1G SFP LC SX 500m MMF Transceiver (interligação das fibras já existentes);
 - 6 x cabo DAC Aruba 10G SFP+ to SFP+ 7m (ligação dos 2 nós do cluster e servidor de backup).
- **Fornecimento de licenciamento Microsoft**

**MUNICIPIO DE VINHAIS**

- 3 x Microsoft Windows Server 2019 Standard (2 para os nós do cluster e 1 para o servidor de backup);
- 40 x Licença adicional (2 cores) Microsoft Windows Server 2019 Standard;
 - O município já possui atualmente 8 licenças
 - Permite ter até 8 servidores virtuais em produção no cluster;
- 130 x Microsoft Windows Server 2019 Client Access License;
- Microsoft SQL Server 2019 Standard (Licenciado para 1 servidor virtual até 4 vCPU);
- **Acessórios**
 - 5 x patch cord CAT6 UTP 5 metros cinza;
 - 1 x Cabo HD-SAS to Mini-SAS (Ligação do servidor de backup à tape library IBM TS2900);
- **Serviços de implementação de toda a solução** (instalação, configuração, e testes)

CLÁUSULA 2 ª**PREÇO BASE**

Pela aquisição dos bens objeto do fornecimento, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o preço máximo de 65.990,93 € (sessenta e cinco mil e novecentos e noventa euros e noventa e três centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3ª**CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICIPIO DE VINHAIS

CLÁUSULA 4ª

PRAZO

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, este entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com o fornecimento, instalação e configuração.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega, no prazo referido na cláusula 4ª, de todo o material proposto e especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - b) Fornecer e instalar os bens, nos locais de Instalação, conforme características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - c) Facultar uma garantia técnica, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
 - d) Obrigação de garantia e assistência técnica dos bens fornecidos pelo período mínimo de 60 meses;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Manter sigilo e confidencialidade;
 - g) Obrigação de cumprir todos os requisitos legais à boa execução do projeto.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CLÁUSULA 6ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A - Especificações Técnicas e Quantidades ao presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O Adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 7ª

CALENDARIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados nos locais do seu uso, no prazo indicado na proposta e em consonância com a calendarização que vier a ser acordada entre o Município e o Adjudicatário.
2. O planeamento das instalações deverá ser acordado pelo Adjudicatário com o Município.

CLÁUSULA 8ª

CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Os bens a fornecer deverão incorporar todas as peças e ser acompanhados de certificados de garantia e das instruções técnicas de manutenção necessárias a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídos no respetivo preço, em formato eletrónico.
2. Os riscos originados na fase de carga, transporte, descarga e montagem dos bens a fornecer são da responsabilidade exclusiva do fornecedor.

CLÁUSULA 9ª

INSPECÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção quantitativa e qualitativa indicada no ponto anterior realiza-se após obtenção, pelo adjudicatário, de termo de aceitação, assinado pelo município responsável pela infraestrutura.



MUNICIPIO DE VINHAIS

CLÁUSULA 10ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve isso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, Contraente Público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 11ª

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso a verificação a que se refere a Inspeção e testes comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final da verificação, uma guia de receção, assinada pelos representantes do Adjudicatário e Contraente Público.
2. A assinatura da guia a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 12ª

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



MUNICIPIO DE VINHAIS

CLÁUSULA 13ª **GARANTIA TÉCNICA**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. A garantia técnica compreende as obrigações de o adjudicatário proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades referidas no número anterior.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O adjudicatário será responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que o mesmo apresente, sendo da sua exclusiva responsabilidade a eliminação de eventuais deficiências detetadas.

CLÁUSULA 14ª **GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO**

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato.

CLÁUSULA 15ª **FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do Contraente Público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato consoante.
4. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.



MUNICIPIO DE VINHAIS

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 16ª

OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 17ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 18ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contratante deve pagar ao prestador de serviços o preço total diluído mensalmente durante a vigência do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**MUNICIPIO DE VINHAIS**

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 19ª**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação, nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado pelo Contraente Público ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**CLÁUSULA 20ª****PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos para a execução dos trabalhos até 2% do valor total do contrato, por cada 5 dias de atraso;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas

**MUNICIPIO DE VINHAIS**

pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 21ª**FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da



MUNICIPIO DE VINHAIS

força maior.

CLÁUSULA 22ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 23ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 24ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação



MUNICIPIO DE VINHAIS

de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA 25ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 26ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Mirandela.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 28ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 29ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



MUNICIPIO DE VINHAIS

CLÁUSULA 29ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.